

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | |
|--|---|
| Nome: Alexandre Cunha Barbosa | CPF/CNPJ: 260.301.956-20 |
| Endereço: Avenida Leopoldino de Oliveira, 2851 - Apto. 1.500 | Bairro: Estados Unidos |
| Município: Uberaba | UF: MG |
| Telefone: (34) 9 9972-3802 | E-mail: alexandre.barbosa@cultibras.com.br / hagarferreirasousa@hotmail.com |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | |
|------------|-----------|
| Nome: | CPF/CNPJ: |
| Endereço: | Bairro: |
| Município: | UF: |
| Telefone: | E-mail: |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|---|----------------------------------|
| Denominação: Fazenda Rancho da Esperança - Gleba 01 | Área Total (ha): 220,77 ha |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 77.997 | Município/UF: Campo Florido - MG |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3111408-147B1D8B6D60424CB05050C5E2A493AA

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|--|---------------|----------|
| Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo | 1,4585 | hectares |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 43 | Unidades |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000) | |
|--|---------------|----------|------|---|-----------|
| | | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo | 1,4585 | Hectares | | 745.600 | 7.828.750 |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 43 | Unidades | | 746.000 | 7.828.500 |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| | | |
|-----------------------|---------------|----------------|
| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
| Agricultura | | 15,5985 |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|---------------------------|-------------------------------------|---------------|
| Cerrado | Cerradão | | 1,4585 |
| Cerrado | Outros - árvores isoladas | | 14,14 |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|---|-------------------|---------------|----------------|
| 9.1.3 Lenha de floresta nativa | Espécies diversas | 216,48 | m ³ |
| 9.1.6 Madeira de floresta nativa | | 32,23 | m ³ |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/11/2024

Data da vistoria: 05/11/2024

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 05/11/2024

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para intervenção ambiental de supressão de vegetação nativa em 1,4585 hectares de cerrado e corte de 43 (quarenta e três) árvores isoladas em uma área de 14,1400 ha em área de pastagem para implantação de cana-de-açúcar.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 do imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Rancho da Esperança, possui uma área total de 220,77 ha, (9,1987 módulos fiscais) sendo 56,5449 ha de remanescente de vegetação nativa e 163,4126 ha de área antrópica. Este se encontra no bioma cerrado, situado na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, localizado no município de Campo Florido com área remanescente de vegetação nativa 25,6125%.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3111408-147B1D8B6D60424CB05050C5E2A493AA

- Área total: 220,77 ha

- Área de reserva legal: 44,66 ha

- Área de preservação permanente: 7,8649 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 163,4126 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 44,66 ha

() A área está em recuperação: xxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Av.1-77.997

Reserva legal demarcada conforme Av.1-77.997, localizada dentro do imóvel.

Informo também que não existem deficit de reserva legal, ou seja, foi demarcado o mínimo de 20% dentro do imóvel.

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de reserva e composta por 02 glebas.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com a legislação vigente.

4 INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA:

O proprietário requer autorização para regularização de intervenção ambiental de supressão de vegetação nativa em 1,4585 hectares de cerrado e corte de 43 (quarenta e três) árvores isoladas em uma área de 14,1400 ha em área de pastagem.

A reserva legal foi demarcada dentro do imóvel conforme planta topográfica, com área de 44,66 ha com vegetação nativa de cerrado e cerrado em regeneração.

As espécies solicitadas para exploração nesta área, as mais comuns são: aroeira, pau terra, araticum, cafezinho, capitão, carne de vaca, folha miuda, lixeira, mamica-de-porca, maria pobre, maria preta, olho de boi, pimenta-de-macaco e outras, conforme o levantamento anexo ao processo.

Deverão ser preservadas as áreas de reservas legais, área de preservação permanente as espécies protegidas por lei.

O rendimento do material lenhoso foi estimado em 248,71 m³, sendo 216,48 m³ de lenha e 32,23 m³ madeira, todo material utilizado para uso interno no imóvel e incorporação ao solo na própria propriedade.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: baixa

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não tem

- Unidade de conservação: Não tem.

- Área indígenas ou quilombolas: Não tem.

- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária.

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento: Não passível

- Critério locacional: Não tem alternativa locacional.

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: Dispensa de licenciamento ambiental.

4.3 Vistoria realizada:

A propriedade foi vistoriada, ficou constatado que imóvel denominado Fazenda Rancho da Esperança, possui uma área total de 220,77 ha, (9,1987 módulos fiscais) sendo 56,5449 ha de remanescente de vegetação nativa e 163,4126 ha de área antrópica consolidada. Este se encontra no bioma cerrado, situado na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, localizado no município de Campo Florido com área remanescente de vegetação nativa 25,6125%.

A principal atividade da propriedade é pecuária, porém está sendo solicitada a supressão e corte para lavoura.

4.3.1 Características físicas:

-Topografia: A topografia da área do imóvel tem variação media de 1 a 9%, portanto declividade da área requerida para intervenção é bastante plana.

-Solo: No imóvel predomina o latossolo vermelho amarelo.

-Hidrografia: O imóvel possui uma área com 7,43 ha de preservação permanente a margem de córrego e nascente, de acordo com o PIA está situado na sub-bacia do Rio Piracanjuba e Bacia Hidrográfica do Rio da Prata.

4.3.2 Características biológicas:

-Vegetação: Bioma e fitofisionomia cerrado.

-Fauna: Não foi encontrada espécie da fauna no momento da vistoria mas segunda informação os mais comuns são pássaros, seriema, ema e capivara.

4.4 Alternativa técnica e locacional [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]: Não se aplica

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais

-Fragmentação da vegetação;

- Redução da biodiversidade;

- Exposição a agentes erosivos.

Todos os cuidados deverão ser tomados pelo explorador no que diz respeito à conservação do solo, da água, da reserva legal:

- Melhoria na qualidade física e química do solo.

- Implementação de técnica de conservação de solo.

- Isolamento e a proteção da área de Reserva Legal, área de preservação permanente evitando a entrada de animais de criação e o fogo, fator este muito comum na região em período de seca.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor pleiteia realizar as seguintes intervenções ambientais: supressão de vegetação nativa (SVN) em 1,4585 ha e corte de 43 árvores isoladas em uma área de 14,14 ha, ambas tem por finalidade a implantação de cana-de-açúcar.

No que tange à SVN, trata-se de um fragmento de Cerradão, o qual é uma fisionomia florestal do cerrado com árvores chegando a 15 m de altura. Nessa fisionomia a cobertura arbóreavaria entre 50% a 90%. A ocorrência dessa fisionomia abrange solos distróficos e mesotróficos, os quais interferem na composição florística. Em função da fertilidade do solo, o Cerradão pode ser classificado em Cerradão Distrófico (solos pobres) e Mesotrófico (solos mais ricos). É mais comum a presença dessa fisionomia em solos profundos, bem drenados, de média e baixa fertilidade, ligeiramente ácidos, pertencentes às classes Latossolo Vermelho-Escuro, Latossolo Vermelho-Amarelo ou Latossolo Roxo. Ocorre ainda, em menor proporção, sobre Cambissolo distrófico. Dentre as espécies mais comuns, destacam-se: *Caryocar brasiliense* (pequi), *Copaifera langsdorffii* (copaíba), *Xylopia aromatica* (pindaíba, pimenta-de-macaco), *P. pubescens* (sucupira-branca), *Qualea grandiflora* (pau-terra-grande), dentre outras.

Embora a área de SVN seja menor do que 10 ha, foi realizado o inventário florestal, onde foram lançadas 4 unidades amostrais de 200 m², obtendo-se uma média de 94,34 m³/ha, Coeficiente de variação de 5,42% e erro amostral de 5,17 %. As estatísticas foram elaboradas com base na volumetria, sendo que o volume foi calculado de acordo com a equação desenvolvida pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC) em 1995 para o Estado de Minas Gerais e outros estados, para a fitofisionomia Cerradão:

$$VTCC = 0,000094(DAP)^{1,830398} \cdot Ht^{0,960913}$$

Na área em questão identificou-se que espécies as mais comuns são: Maria-preta (*Terminalia brasiliensis*), Pau-terra (*Qualea grandiflora*), Pau-pombo (*Tapirira guianensis*), Capitão-do-campo (*Terminalia argentea*), Folha-miúda (*Ouratea spectabilis*), e outras, conforme o levantamento anexo ao processo. Insta salientar que na área pleiteada para supressão foram identificados 2 pequis, os quais não poderão ser suprimidos nos termos da Lei 20308/12.

Na área de corte de árvores isoladas verificou-se que das 43 árvores requeridas nenhuma espécie é ou está protegida por lei e /ou listadas na lista de espécies ameaçadas de extinção, conforme Portaria MMA nº 148/22.

O rendimento lenhoso total foi de 248,71 m³, o qual está discriminado no quadro a seguir:

Quadro 1. Especificação da volumetria por intervenção

| Tipo de Intervenção | Volume de lenha (m ³) | Volume de madeira (m ³) |
|-------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|
| Supressão de vegetação nativa | 136,38 | 13,16 |
| Corte de Árvores Isoladas | 80,10 | 19,07 |
| Total | 216,48 | 32,23 |

Diante do exposto, opino pelo deferimento do pedidos de intervenção, excetuando-se a supressão do pequizeiro e outras espécies de Lei na área de vegetação nativa.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor Alexandre Cunha Barbosa conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,4585ha e corte de 43 (quarenta e três) árvores isoladas nativas, na Fazenda Rancho da Esperança, localizada no município de Campo Florido/MG, conforme matrícula nº. 77.997 do SRI da Comarca de Uberaba/MG.

2 – A propriedade possui área total de 220,7742ha, e possui reserva legal averbada, preservada, dentro do imóvel, e informada no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei. Foi informado o protocolo de cadastro no sinaflor.

3 – As intervenções tem por finalidade a implantação do cultivo de cana-de- açúcar.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e no PIA anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,4585ha e corte de 43 (quarenta e três) árvores isoladas nativas, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural, conforme análise do IDE e parecer técnico. Ressalta-se que, na área pleiteada para supressão, foram identificados dois exemplares de quei, os quais não poderão ser suprimidos, conforme determina a Lei nº 20.308/12. Já na área destinada ao corte de árvores isoladas, verificou-se que, das 43 árvores requeridas, nenhuma pertence a espécies protegidas por lei ou listadas como ameaçadas de extinção, conforme a Portaria MMA nº 148/22.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,4585ha e corte de 43 (quarenta e três) árvores isoladas nativas, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os

projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Ante o exposto, SOMOS PELO DEFERIMENTO da intervenção ambiental requerida de supressão de vegetação nativa em 1,4585 hectares de cerrado e corte de 43 (quarenta e três) árvores isoladas em uma área de 14,1400 ha em área de pastagem.

O rendimento do material lenhoso foi estimado em 248,71 m³, sendo 216,48 m³ de lenha e 32,23 m³ madeira, todo material utilizado para uso interno no imóvel e incorporação ao solo na própria propriedade.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Preservar os remanescentes de vegetação nativa;
- Evitar o uso do fogo na propriedade;
- Fica indeferido o corte do pequi ou espécies protegidas por Lei na área de supressão de vegetação nativa;

5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):

Não haverá

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 8.253,69 - DAE Nº1500590921094 - Pago em 21/05/2025

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|-------------------------------|
| 1 | Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 | 60 dias após a emissão do AIA |
| | | |
| | | |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Dárcio Pereira de Souza Ramos

MASP: 1.021.315-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira

MASP: 1615396-7



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 21/05/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dárcio Pereira de Souza Ramos, Gerente**, em 22/05/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **113983778** e o código CRC **40AA5490**.